

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA – CERTEL

Este regimento interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA – CERTEL, em complemento às disposições legais e estatutárias vigentes.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º - Em cumprimento à lei cooperativista, estatutos sociais e ao normativo de autogestão, a administração da cooperativa deverá ser acompanhada e fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador independente. Sua atuação visa garantir a transparência, a conformidade normativa (compliance) e o controle dos atos internos.

CAPÍTULO II - DA ELEGIBILIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço).

Art. 3º - As candidaturas devem ocorrer em forma de chapa, observando o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.

§ 1º - O candidato deve estar em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 2º - Após eleito, o conselheiro deve participar de treinamento específico com certificado válido por 3 (três) anos.

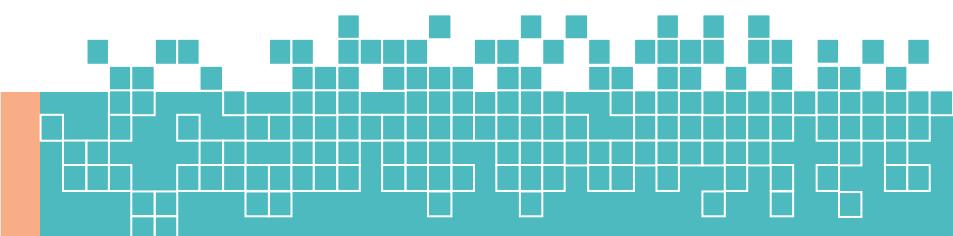
§ 3º - A falta de certificação ou participação no treinamento no prazo estabelecido pelo Conselho acarretará a substituição do conselheiro efetivo pelo suplente.

§ 4º - Buscar-se-á a diversidade de competências (contabilidade, gestão, direito, engenharia ou regulação do setor elétrico).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar a movimentação financeira, despesas, investimentos e sua regularidade.
- b) Solicitar, com a devida justificativa, à Administração a contratação de especialistas externos (jurídicos, contábeis ou técnicos) para a resolução de dúvidas complexas que exijam conhecimento específico.
- c) Fiscalizar o patrimônio e os atos dos administradores.
- d) Reunir-se com a auditoria independente, ao menos uma vez ao ano, sem a presença da Diretoria Executiva se assim deliberar, para avaliação da eficácia dos controles internos da Cooperativa.



- e) Verificar a conformidade dos investimentos com os planos aprovados pelo Conselho de Administração.
- f) Monitorar o cumprimento das obrigações do Contrato de Permissão da ANEEL.
- g) Analisar Demonstrações Contábeis e emitir parecer para a Assembleia Geral.
- h) Acompanhar relatórios de auditoria interna e externa, cobrando as correções indicadas.
- i) Apurar denúncias recebidas pelos canais oficiais, garantindo o anonimato e sigilo.
- j) Zelar pela manutenção de um canal de comunicação seguro e anônimo para os *stakeholders*, conduzindo, com sigilo e proteção contra retaliação ao denunciante de boa-fé, a apuração das denúncias que envolvam membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.
- k) Monitorar a Matriz de Riscos, com foco em riscos operacionais e regulatórios.
- l) Acompanhar a gestão além dos aspectos contábeis e financeiros, verificando a aderência aos princípios de sustentabilidade, responsabilidade corporativa e o cumprimento dos objetivos estatutários voltados ao quadro social.

§ 1º - O Conselho terá acesso aos sistemas ERP/BI com perfil de visualização, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.

§ 2º - Os membros são solidariamente responsáveis por omissão ou falta de acuidade que causem prejuízo à Cooperativa.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 5º - Os conselheiros respondem solidariamente por prejuízos resultantes de dolo ou culpa.

Art. 6º - O conselheiro deve declarar-se impedido e retirar-se do recinto em discussões que envolvam interesse pessoal direto, de seu cônjuge ou parentes até 3º grau, ou empresas de que participe.

Art. 7º - É vedado aos conselheiros o uso de informações privilegiadas obtidas no cargo para benefício próprio ou de terceiros, sob as penas da lei (LGPD e Legislação Civil).

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES INTERNAS

Art. 8º - Compete ao Coordenador: Representar o órgão, convocar reuniões, distribuir matérias para relator e proferir o voto de qualidade em caso de empate (com quórum completo).

Art. 9º - Compete ao Secretário: Lavrar atas, organizar o arquivo de documentos e gerir o envio de pautas.

Art. 10º - Compete aos Conselheiros (Efetivos e Suplentes): Analisar processos, emitir pareceres e zelar pela guarda de documentos. Suplentes participam das reuniões com direito a voz, mas só votam na ausência de titulares.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES

Art. 11 - Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário.

a. Convocação com 5 (cinco) dias de antecedência.

b. Quórum mínimo de 3 (três) membros (entre titulares e suplentes convocados).

c. Possibilidade de reuniões por videoconferência, com gravação ou registro digital para fins de validade da ata.

Art.12 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, se assim deliberar, com o Conselho de Administração para alinhamento e reporte de riscos e conformidade, como por exemplo um resumo executivo de seus apontamentos, riscos identificados e sugestões de melhoria, mantendo sua independência de opinião.

Art. 13 - Anualmente, antes do encerramento do exercício, o Conselho realizará uma sessão formal de autoavaliação de desempenho e eficácia, cujos resultados e planos de ação deverão constar em ata própria.

Art. 14 - Na primeira reunião após a posse, o Conselho aprovará seu Plano Anual de Trabalho, alinhando o cronograma de fiscalização com as datas de fechamento contábil e auditoria externa.

a. Na primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos o coordenador, que exercerá a função por um ano, permitida a recondução;

b. O coordenador do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

c. A ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo a uma reunião deverá ser comunicada ao Coordenador do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de realização da reunião. O Coordenador providenciará, de imediato, a convocação do respectivo suplente, em conformidade com a ordem de eleição e conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DA ATA E DO PARECER

Art. 15 - As atas devem ser lavradas em livro próprio ou meio digital seguro, contendo todos os detalhes das deliberações.

Art. 16 - O Parecer Anual deve ser concluído antes da primeira Assembleia de Microrregião, servindo de guia para o voto dos associados sobre as contas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Ao final da gestão, os membros do Conselho Fiscal deverão realizar uma reunião de transição de mandato, repassando aos novos membros eleitos o histórico de atas, o status das fiscalizações em andamento e os pontos de atenção crítica para assegurar a continuidade da fiscalização.

Art. 18 - Os conselheiros fazem jus a cédula de presença ou ajuda de custo, conforme aprovado em Assembleia Geral.

Art. 19 - Enquanto no mandato, o conselheiro não pode acumular a função de Delegado.

Art. 20 - Este Regimento poderá ser alterado pelo próprio Conselho Fiscal, com ratificação da Assembleia Geral para fins de transparência.

Teutônia, [Data]

[Assinatura do Presidente da Cooperativa]

[Assinatura do Coordenador do Conselho Fiscal]

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado, na qualidade de membro (Efetivo ou Suplente) do Conselho Fiscal da **COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA – CERTEL**, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], declara e compromete-se a:

1. DO OBJETO DO SIGILO

Manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações de natureza técnica, operacional, financeira, jurídica ou comercial da Cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício de seu mandato, seja por meio de reuniões, documentos físicos ou acesso aos sistemas de gestão (**ERP e Business Intelligence - BI**).

2. DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO DIVULGAÇÃO

O Conselheiro obriga-se a:

- a) **Não utilizar** as informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja o estrito exercício das funções de fiscalização previstas no Regimento Interno.
- b) **Não repassar**, publicar, transmitir ou divulgar, por qualquer meio (inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens), dados que possam comprometer a competitividade, a imagem ou a estratégia da Cooperativa.
- c) **Não extraír cópias** não autorizadas de relatórios e dados protegidos, salvo se estritamente necessário para instruir pareceres oficiais do colegiado.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O Conselheiro declara estar ciente dos termos da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, comprometendo-se a:

- a) Tratar com confidencialidade todos os dados pessoais de cooperados, colaboradores e fornecedores aos quais tiver acesso.
- b) Comunicar imediatamente à Administração da Cooperativa qualquer suspeita de incidente de segurança ou acesso não autorizado que tenha presenciado.

4. DO ACESSO AOS SISTEMAS

O acesso aos sistemas ERP/BI é concedido em caráter pessoal e intransferível. O Conselheiro é o único responsável pela guarda de suas senhas de acesso, sendo vedado o compartilhamento das mesmas com terceiros, inclusive com outros conselheiros.

5. DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

O dever de sigilo previsto neste termo terá vigência durante todo o período do mandato e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término de suas funções.

A violação das cláusulas deste termo sujeitará o infrator a:

1. Destituição imediata do cargo por quebra de confiança.
2. Responsabilização civil por perdas e danos causados à Cooperativa.
3. Sanções penais cabíveis em caso de revelação de segredo profissional ou comercial.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo para que surta seus efeitos legais.

Teutônia, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Conselheiro(a)

Nome Completo: CPF: